

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0032/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº0016/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2022

Código registro TCE: 651D785201A2DD30C44CC272631D0FAE6967C691

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133, na cidade de Macieira, SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.992.020/0001-00, representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDGARD FARINON**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.725.151/0001-20 com sede na cidade de Palhoça/SC, rua Azaleia nº 212 Bairro Jardim Eldorado, neste ato representada pelo Sr. **KEAN RENAN POSSAMAI**, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação

1.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas deste contrato.

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 0032/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 0016/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações

2.1. O presente edital tem por objeto a execução de Melhorias no ginásio de esportes da escola Cândida Bertotto Zucati, com a aquisição de Piso Modular e instalação do referido piso, a ser executada no ginásio da Escola de Ensino Fundamental Professora Cândida Bertotto Zucatti, localizada no Bairro KM30, com fornecimento de material e mão de obra:

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QTDE</i>	<i>VALOR DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA</i>	<i>VALOR DE MATERIAIS</i>	<i>VALOR MÁXIMO GLOBAL</i>
01	Melhorias no ginásio de esportes da escola Cândida Bertotto Zucati, aquisição de piso Modular esportivo indoor, material em polipropileno, espessura mínima de 12mm, não sistema de encaixes com travamento, sistema de amortecimento, base rígida, rampa de acabamento, cantoneiras manta para absorção de impacto de no mínimo 3,0mm, superfície anti-reflexo. Garantia do produto, demarcação de modalidades esportivas, cores azul, amarela e branca, mão de obra de montagem e sua instalação.	510m ²			R\$ 119.999,99

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato.

3 1. A empresa vencedora deverá executar o serviço no Ginásio de Esportes da Escola Cândida Bertotto km30.

3.2. O presente contrato será fiscalizado pelo Sra. Marylucy Bonassa Setti de acordo com a Portaria nº 4532/2021, e ainda artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Devendo esta informar ao setor de licitações e contratos, por escrito, havendo alguma irregularidade na prestação dos serviços ou reclamações, onde serão tomadas as medidas cabíveis.

3.3. Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone

(49) 3574 2000 ou ainda no e-mail licitacoes@macieira.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada

4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência deste contrato, as seguintes condições:

Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;

Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;

Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;

Manter integral interação entre os prepostos da **CONTRATADA** e os servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;

Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo **CONTRATANTE**, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;

A **CONTRATADA** fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A **CONTRATANTE** fica isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.

Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução do presente contrato, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão do contrato.

A **CONTRATADA** tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias a prestação dos serviços ora contratados.

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

A **CONTRATADA** fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do presente contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a emitir mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do Contratante

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato;

Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, na forma prevista neste contrato;

Permitir o acesso da Contratada aos funcionários dos respectivos setores para a melhor execução dos serviços. Realizar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$121.252,50 (cento e vinte e um mil duzentos e cinquenta e dois reais com cinquenta centavos) valor total.

6.2. A **CONTRATADA** efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

6.4. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o preço será reajustado pela variação do IGP-DI acumulado no período.

CLÁUSULA SETIMA - Dotação Orçamentária

7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC.

Órgão: Prefeitura

Unidade orçamentária: 04.002 – Secretaria municipal de educação, cultura e esporte/Departamento da cultura, esporte e lazer.

Projeto atividade: 1.064 – Ampliação da rede física esportiva

Elemento da despesa: 4.4.90.00.00

Desdobramento da despesa: 4.4.90.51.99

Fonte de recursos: 1064 – Transferência de convênios – Estado/outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social)

Código Reduzido: 43

Saldo disponível: R\$ 125.000,00

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual

8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se durante a execução deste contrato, caso venha adquirir ou receber em doação veículo próprio para execução do transporte escolar ora contratado.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

9.1. A **CONTRATADA** em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;

c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) rescisão contratual;

b) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência

12.1. Este Contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022

12.2. Nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações, havendo interesse da administração municipal, o presente contratopoderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através

do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja paradirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais

15.1. E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

15.2. O presente contrato será arquivado no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Macieira, 26 de setembro 2022.

MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC

**EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
KEAN RENAN POSSAMAI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

MARISTELA PEREGO

CPF: 039.103.489-80

MARYLUCY BONASSA
SETTI

CPF: 801.341.499-04